



PROJETO DE LEI Nº /2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JARI –
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS
MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações no Município de Domingos Martins, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, criada nos termos da lei, e na esfera de sua competência.

Art. 2º Cabe ao responsável pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito atuar como Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares com seus respectivos suplentes, e um secretário (a), todos indicados pelo Prefeito:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

IV – 01 (um) Secretário(a).

Parágrafo único. O presidente deverá ser um dos integrantes do colegiado, ficando a critério do Prefeito nomeá-lo.

Art. 4º A JARI contará com um Secretário (a), que auxiliará na organização dos processos, apoio aos membros e organização dos trabalhos.

Art. 5º É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 6º - Será criada, através de Decreto, a CJDP – Comissão de Julgamento de Defesa Prévia.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora de Defesa Prévia da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito de Domingos Martins/ES, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, é uma entidade de deliberação colegiada, regida pela lei nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, responsável pela análise, processamento e autuações interpostas em decorrência das Notificações de Autuação de multas aplicadas por Agentes da Autoridade Executiva Municipal de Trânsito, no âmbito de competência do Município de Domingos Martins/ES.



Art. 7º Os membros da JARI ou seus suplentes, bem como os membros da CJDP e seus suplentes e os Secretários das Secretarias Administrativas das respectivas comissões julgadoras, farão jus ao recebimento de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais por mês, a título de gratificação (Jetons) por participação em Órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único. O suplente será remunerado apenas em caso de representação pela falta do titular nas reuniões.

Art. 8º A nomeação dos integrantes dos titulares e suplentes da JARI e da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia - CJDP, bem como a designação do presidente será efetivada por decreto do Prefeito.

Art. 9º Fica autorizado o Prefeito criar através de decreto o Regimento Interno da JARI e o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia - CJDP.

§1º O mandato dos membros da JARI e da CJDP será, no mínimo, de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§2º O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI e da CJDP por períodos sucessivos.

Art. 10 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 11 de maio de 2026.

Assinado por EDUARDO JOSE RAMOS
020.***-***-***
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
12/05/2026 11:15:24

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito